EMENTA: Penal. Processual. Habeas Corpus. Tráfico de drogas. Organização criminosa armada. Alegação de excesso de prazo para a formação da culpa e reavaliação da necessidade de manutenção da preventiga no prazo nonagesimal. Prisão revogada pelo juízo de base. Paciente já em liberdade. Prejudicialidade. Imposição. I — Ao constato de que já em liberdade a paciente, em razão da revogação seu ergástulo pelo juízo de base, perecido, pois, o objeto perseguido na impetração. Inteligência do art. 659, do Código de Processo Penal. Ordem prejudicada. Unanimidade. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus, sob o nº 0801885—94.2022.8.10.0000, em que figuram como impetrante e paciente os acima enunciados, ACORDAM os Senhores Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à unanimidade e contra o parecer ministerial, em julgar prejudicada a ordem, nos termos do voto do relator. (HCCrim 0801885—94.2022.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO, 1º CÂMARA CRIMINAL, DJe 03/08/2022)